

serão pagos de acordo com a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Pedra Azul - TVSPS, vigente.

Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Afonso Cláudio/ES, 08 de junho de 2026

**Luciano Roncetti Pimenta - Presidente
Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
- CIM PEDRA AZUL
Contratante**

**Luciana Silva de Freitas
Qualitty Senior LTDA
Contratada**

Protocolo 1803287

**Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito
Santo - CIM Pólo Sul -**

Portaria

**PORTARIA CIM POLO SUL/Nº. 052 - P, 08 DE
JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre a designação de empregados públicos para fiscalizar o contrato nº 046/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito municipal, estadual e federal, para atender ao CIM POLO SUL e SAÚDE FÁCIL.”

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL,

Considerando a necessidade de adoção de critérios que visem a uma fiscalização mais efetiva da execução dos contratos firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os empregados públicos **Sr. Flavio Medeiros do Nascimento Junior**, Assistente Administrativo do CIM POLO SUL e a **Sra. Fabiana Tavares Lima Martins**, Coordenadora de Assistência em saúde da SAÚDE FÁCIL, para atuarem como fiscais do **Contrato nº 046/2026**, firmado com a empresa **CONTATO DIARIO LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, no âmbito municipal, estadual e federal, para atender ao CIM POLO SUL e SAÚDE FÁCIL.

Artigo 2º - Fica designada ainda a empregada pública **Sra. Vanderleia Galvão Lucas**, Assistente Administrativo do CIM POLO SUL como suplente para fiscalização do Contrato nº 046/2026.

Artigo 3º - Caberá aos empregados públicos atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

Artigo 4º - Caberá aos empregados públicos, designados neste ato, à obrigação de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 08 de junho de 2026.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1802977

**PORTARIA CIM POLO SUL/Nº. 053 - P, 08 DE
JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre a designação de empregado público para fiscalizar a dispensa de licitação Nº 18/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, para atender ao PROJETO SAMU 192”.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, Considerando a necessidade de adoção de critérios que visem a uma fiscalização mais efetiva da execução dos contratos firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a empregada pública **Sr. Gabriela Xavier Marvila**, auxiliar administrativa do Projeto SAMU 192/CIM POLO SUL para atuar como fiscal da **dispensa de licitação nº 18/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, visando atendimento ao projeto SAMU 192/CIM POLO SUL.

Artigo 2º - Fica designado ainda o empregado público **Sr. Rafael Lamonica Giroto**, Auxiliar de Farmácia do Projeto SAMU 192 como suplente para fiscalização da **dispensa de licitação nº 18/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, citados no artigo 1º.

Artigo 3º - Caberá ao empregado público atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

Artigo 4º - Caberá ao empregado público, designado neste ato, à obrigação de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados,